



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004944.989.19  
**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais  
**Período examinado:** : 2º quadrimestre de 2019  
**Prefeito** : Elvis Leonardo Cezar  
**CPF nº** : 185.522.478-01  
**Período** : 01/05/2019 a 31/08/2019  
**Relatoria** : CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
**Instrução** : 8-DF / DSF- II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cezar (Arquivo 02), responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades / 06.11.2019	139.447 hab. / 2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	AUDESP / 06.11.2019	R\$ 1.068.853.265,83 / 2018

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B+	B	B
i-Saúde	A	B+	B+
i-Amb	B+	B+	B+
i-Cidade	B+	A	B+
i-Gov-TI	B+	B+	B+

A Prefeitura de Santana de Parnaíba obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2257/026/15	Favorável c/ ressalvas, recomendações e determinações.
2016	4368.989.16	Favorável com recomendações.
2017	6846.989.16	Favorável com recomendações.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 43.1 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba foi organizado segundo a Lei Municipal nº 3.115/11 que em seu art. 5º, inc. II, “c” definiu a Secretaria Municipal de Controle Interno como sendo um órgão estratégico, cujas competências gerais estão indicadas no art. 10, I, sendo suas competências específicas constantes no art. 10, IV da referida lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno estão:

- a) Auxiliar diretamente o chefe do poder executivo municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do poder executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, ao **controle interno**, a auditoria pública e às atividades da ouvidoria geral;  
[...]
- c) Desenvolver, implantar e coordenar um sistema de auditoria interna, com o propósito de praticar, e efetivamente resguardar, o princípio da autotutela nos atos e contratos da administração pública.

Conforme comentado no Relatório da Fiscalização do 1º Quadrimestre (Evento 43.1, pág.3), mediante a Portaria nº 3.632/15 (Evento 43.61), o Prefeito Municipal nomeou o Sr. Douglas Verzola, servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal, para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete IV.

Considerando suas atribuições constitucionais, deverá o Controlador Interno possuir fundamentais garantias funcionais e a independência necessária a serem adquiridas mediante específico concurso público a ser preenchido por servidor efetivo.

Anotamos que o atual Quadro de Pessoal da Prefeitura (Arquivo 09) não possui o cargo efetivo de Controlador Interno ou equivalente.

O Relatório de Controle Interno consta no Arquivo 03 (referente ao 1º quadrimestre de 2019).

Registramos que os itens do Relatório do Controle Interno “Resultado dos Trabalhos – Receitas, Despesas e Execução Orçamentária” (Arquivo 03, págs.5/6) e “Aplicação de Recursos na Saúde e Educação” (Arquivo 03, págs. 7/9) ativeram-se em expor as peças contábeis, sem oferecer ao gestor uma visão panorâmica da execução operacional. Também não houve menção aos alertas emitidos por esta Egrégia Corte, nem sobre as providências tomadas após a ciência dada ao gestor (Eventos 43.3, 43.4, 43.7 e 43.8 – alertas do 1º quadrimestre de 2019).

Além disso, pertencendo ao Sistema de Controle Interno, o Relatório não reportou sobre apontamentos passados, se as providências foram atendidas e se os problemas foram solucionados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



## A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que se segue:

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 700.786.563,99	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 709.599.683,00	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 15.562.666,64	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ -24.375.785,65</b>	<b>-3,4783%</b>

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução - Arquivo 04, págs.9/10.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um déficit no período correspondendo a -3,48% da receita realizada.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


Considerando as despesas liquidadas temos a seguinte situação:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 700.786.563,99	
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 480.149.516,19	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 15.562.666,64	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$205.074.381,16</b>	<b>29,26%</b>

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução - Arquivo 04, pág.10.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme quadro retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período (despesa liquidada) evidenciou um superávit de 29,26%.

Verificou-se ainda que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida (Arquivo 04, pág. 2).

Por esse motivo foram emitidos 02 alertas à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (Arquivos 06 e 08), nos termos do art. 59, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, referentes ao 2º quadrimestre do exercício analisado, foi possível ver que o Poder Executivo teve 40,49% de despesa de pessoal, atendendo ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



limite previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arquivo 04, pág. 4).

### B.1.3. PRECATÓRIOS

A Prefeitura de Santana de Parnaíba não possui estoque de precatórios de exercícios anteriores.

O saldo de precatórios para o pagamento em 2019 é de R\$5.890.735,45, conforme registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 (Evento 43.5).

Em 2019, a municipalidade informa que não aderiu ao Regime Especial para o pagamento de precatórios, estando enquadrada no Regime Ordinário (Arquivo 90).

A matéria será acompanhada durante o exercício de 2019, sendo que, no relatório final (fechamento), a fiscalização apresentará os dados sobre a quitação integral (ou não).

### B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

### B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

Conforme já apontado no relatório da fiscalização do 1º Quadrimestre de 2019 (Evento 43.1), de 2018 (TC-4603.989.18) e de 2017 (TC-6846.989.16), houve pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional, em descumprimento ao artigo 37, XI da Constituição Federal e ao artigo 17 do ADCT.

Há extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que as verbas honorárias compõem o cálculo do teto remuneratório (ARE 1161559, RE 629675, RE 380538, RE 634576, AI 352349, RE 285980, RE 262746, entre outros).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Desde 1999 o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem entendido que os honorários advocatícios percebidos por procurador público não se classificam como vantagem pessoal e, por essa razão, entram no cálculo da remuneração para a submissão ao teto estabelecido no artigo 37, inciso XI, da CF/88 (Recurso Extraordinário 220397 – Relator Ministro Ilmar Galvão).

Cabe dizer que a ADI 6053 proposta ao STF pela Procuradoria-Geral da República questiona o pagamento em si dos honorários de sucumbência aos advogados públicos, e não especificamente sobre se tais verbas devem ser computadas no cálculo do teto remuneratório constitucional (questão já pacificada no âmbito do STF desde 1999).

Dos proventos recebidos pelos procuradores no período, foi dada a seguinte tratativa com relação à integração ao cálculo do teto remuneratório:

<b>Código na Folha</b>	<b>Descrição</b>	<b>Teto?</b>
001	Vencimento mensal	Sim
006	Férias	Sim
035	13º salário – parcela 1	Não
045	Adiant. de férias mês seguinte	Não
046	1/3 abono de férias	Não
101	Bonificação de aniversário	Sim
155	Vantagem pessoal – Procurador	Sim
216	GPCM-Permanente Lei 3708/18	Sim
218	GPCP-Permanente Lei 3708/18	Sim
234	FG Dir. Depto Trib. Fiscal	Sim
235	FG Dir. Depto Cons. Contencioso	Sim

As tabelas a seguir retratam os valores pagos no 2º Quadrimestre de 2019. Considerou-se para fins de teto o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme julgamento do STF do RE 663696, com repercussão geral reconhecida.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


Referências		MAIO/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$28.613,29	R\$36.706,49	R\$65.319,78	<b>R\$29.857,56</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$27.135,06	R\$36.706,49	R\$63.841,55	<b>R\$28.379,33</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$21.141,24	R\$36.706,49	R\$57.847,73	<b>R\$22.385,51</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$24.013,29	R\$36.706,49	R\$60.719,78	<b>R\$25.257,56</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$27.135,06	R\$36.706,49	R\$63.841,55	<b>R\$28.379,33</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$8.346,49	R\$36.706,49	R\$45.052,98	<b>R\$9.590,76</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$23.613,29	R\$36.706,49	R\$60.319,78	<b>R\$24.857,56</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$13.267,11	R\$36.706,49	R\$49.973,60	<b>R\$14.511,38</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$20.400,47	R\$36.706,49	R\$57.106,96	<b>R\$21.644,74</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$8.227,67	R\$36.706,49	R\$44.934,16	<b>R\$9.471,94</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$8.227,67	R\$36.706,48	R\$44.934,15	<b>R\$9.471,93</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.582,13	R\$36.706,48	R\$43.288,61	<b>R\$7.826,39</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.582,13	R\$36.706,48	R\$43.288,61	<b>R\$7.826,39</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$239.460,38</b>


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


Referências		JUNHO/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$28.613,29	R\$22.563,45	R\$51.176,74	<b>R\$15.714,52</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$27.135,06	R\$22.563,45	R\$49.698,51	<b>R\$14.236,29</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$21.141,24	R\$22.563,45	R\$43.704,69	<b>R\$8.242,47</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$24.646,65	R\$22.563,45	R\$47.210,10	<b>R\$11.747,88</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$27.135,06	R\$22.563,45	R\$49.698,51	<b>R\$14.236,29</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$8.346,49	R\$22.563,45	R\$30.909,94	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$23.613,29	R\$22.563,45	R\$46.176,74	<b>R\$10.714,52</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$13.267,11	R\$22.563,45	R\$35.830,56	<b>R\$368,34</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$19.767,11	R\$22.563,45	R\$42.330,56	<b>R\$6.868,34</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$8.227,67	R\$22.563,45	R\$30.791,12	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$8.227,67	R\$22.563,45	R\$30.791,12	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.582,13	R\$22.563,44	R\$29.145,57	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.582,13	R\$22.563,44	R\$29.145,57	<b>R\$0,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$82.128,65</b>


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


Referências		JULHO/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$28.613,29	R\$34.949,49	R\$63.562,78	<b>R\$28.100,56</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$27.135,06	R\$34.949,49	R\$62.084,55	<b>R\$26.622,33</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$21.141,24	R\$34.949,49	R\$56.090,73	<b>R\$20.628,51</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$24.013,29	R\$34.949,49	R\$58.962,78	<b>R\$23.500,56</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$27.135,06	R\$34.949,49	R\$62.084,55	<b>R\$26.622,33</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$8.346,49	R\$34.949,49	R\$43.295,98	<b>R\$7.833,76</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$23.613,29	R\$34.949,49	R\$58.562,78	<b>R\$23.100,56</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$13.267,11	R\$34.949,49	R\$48.216,60	<b>R\$12.754,38</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$19.767,11	R\$34.949,49	R\$54.716,60	<b>R\$19.254,38</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$8.227,67	R\$34.949,49	R\$43.177,16	<b>R\$7.714,94</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$8.227,68	R\$34.949,49	R\$43.177,17	<b>R\$7.714,95</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.582,13	R\$34.949,49	R\$41.531,62	<b>R\$6.069,40</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.582,13	R\$34.949,50	R\$41.531,63	<b>R\$6.069,41</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$215.986,07</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Referências		AGOSTO/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$28.613,29	R\$24.634,16	R\$53.247,45	<b>R\$17.785,23</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$27.135,06	R\$24.634,16	R\$51.769,22	<b>R\$16.307,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$21.141,24	R\$24.634,16	R\$45.775,40	<b>R\$10.313,18</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$24.013,29	R\$24.634,16	R\$48.647,45	<b>R\$13.185,23</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$27.135,06	R\$24.634,16	R\$51.769,22	<b>R\$16.307,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$8.346,49	R\$24.634,16	R\$32.980,65	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$23.613,29	R\$24.634,16	R\$48.247,45	<b>R\$12.785,23</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$13.267,11	R\$24.634,16	R\$37.901,27	<b>R\$2.439,05</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$19.767,11	R\$24.634,16	R\$44.401,27	<b>R\$8.939,05</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$8.227,67	R\$24.634,16	R\$32.861,83	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$8.227,67	R\$24.634,16	R\$32.861,83	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.582,13	R\$24.634,17	R\$31.216,30	<b>R\$0,00</b>
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.582,12	R\$24.634,17	R\$31.216,29	<b>R\$0,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$98.060,97</b>

A remuneração da senhora Silvia Lane Cavalcanti Peccioli é feita pela Caixa de Previdência de Santana de Parnaíba (procuradora aposentada). Já os honorários são pagos pela Prefeitura.

Os documentos comprobatórios encontram-se nos Arquivos 69 a 86 anexos a este relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Considerando os valores excedentes pagos acima do limite constitucional, no 2º Quadrimestre de 2019, houve um prejuízo de R\$635.636,07:

Mês	Valores Excedentes
mai/19	R\$239.460,38
jun/19	R\$82.128,65
jul/19	R\$215.986,07
ago/19	R\$98.060,97
<b>TOTAL</b>	<b>R\$635.636,07</b>

### B.3.2. AÇÃO DE RESSARCIMENTO

Em razão da desaprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, referente ao ano de 2012 (TC-001624/026/12), o MPSP oficiou a Prefeitura para que fosse ajuizada ação de ressarcimento.

Por sua vez, o Município de Santana de Parnaíba propôs a ação civil pública 1002112-26.2019.8.26.0529 por ato de improbidade administrativa em face de Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli sob o argumento de dano ao erário, por renúncia fiscal (Anexo 93).

No decorrer da ação, o Requerente pleiteou a concessão de antecipação de tutela de urgência para a decretação da indisponibilidade de bens do requerido, o que lhe foi indeferida, pois ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC (Arquivo 96).

A referida ação está em andamento.

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentou os seguintes resultados:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,40
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	21,45
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	21,21
<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	107,67
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,23
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	93,63
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,25
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,25
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,11

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Arquivos 97/98.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 04 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados nos Arquivos 05/08.

### **C 1.1. VAGAS INSUFICIENTES**

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu “in loco” informações sobre a situação da oferta de vagas escolares na data-base de 30/08/2019, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


<b>ESPERA DE VAGAS</b>			
<b>Unidades</b>	<b>0-3</b>	<b>4-5</b>	<b>TOTAL</b>
RAIO DE SOL	35	0	35
ADRIANO	79	0	79
ALGODÃO DOCE	55	0	55
ANA SERRA	25	0	25
AYRTON SENNA	7	0	7
BALÃO MÁGICO	0	0	0
BEIJA-FLOR	14	0	14
CARLOS DRUMMOND	35	0	35
CARROSEL	18	0	18
CORA CORALINA	65	0	65
CURUMIM	81	0	81
DÉBORA REGINA	42	0	42
EMILIA GIL	28	0	28
JOÃO DE BARRO	62	0	62
JOSÉ SOARES	27	0	27
LUIZ C. BARBOSA	78	0	78
MAGIA DAS CORES	39	0	39
MARIA APPARECIDA	13	0	13
MARIA CLARA	36	0	36
MARIA IZABEL FERNANDES	92	0	92
MONTANHA ENCANTADA	103	0	103
MONTEIRO LOBATO	37	0	37
NORBERTO	4	0	4
PADRE GREGOR	18	0	18
ZILDA ARNS	43	0	43
GEORGINA	4	0	4
<b>TOTAL</b>	<b>1.040</b>	<b>0</b>	<b>1.040</b>

Fonte: Arquivo 12, pág. 15/16





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	3.510	2.470	-29,63%
Ens. Infantil (Pré - escola)	3.786	3.786	100%
Ens. Fundamental	7.600	7.600	100%

Fonte: Arquivo 12, págs.1, 9/10, 15/16 e 48.

Segundo a Secretaria de Educação, em 2019, foram efetuadas 2.470 matrículas na Educação Infantil – Creche (Arquivo 12, pág.9) e 3.786 matrículas na Pré-escola, sendo 1.898 no Pré - I e 1.888 no Pré - II (Arquivo 12, pág. 1). Já no Ensino Fundamental foram 7.600 matrículas (Arquivo 12, pág. 48)

Para a oferta de vagas foi considerado o total de matrículas efetuadas em 2019 e para a demanda, o total das matrículas realizadas acrescidas da quantidade de crianças em lista de espera (Arquivo 12, págs. 10, 15/16 e 48).

Apesar dessa disponibilização, conforme quadro retro, em 30/08/2019 havia cerca de 1.040 crianças do Ens. Infantil (Creche) em lista de espera por vagas.

Observando o quadro da Lista de Espera (Arquivo 12, pág.15), o segmento berçário I e berçário II apresentam maior déficit de vagas, sendo os bairros Fazendinha, Cento e Vinte, Centro, São Pedro, Colinas, Jardim Isaura e Parque Santana os locais mais deficitários.

De acordo com a Secretaria de Educação, o Município (Arquivo 12, pág.12) não realiza pesquisa ou estudo para levantar o número de crianças que precisam de creche sendo a manifestação de interesse realizada diretamente na Secretaria Municipal de Educação através de prévio cadastro realizado com Assistente Social.

Acrescentou que desde 2018 tem-se realizado obras de ampliação e construção de novas unidades, conforme quadro constante no Arquivo 12, pág.13.

A exemplo do que vem sendo apontado nos exercícios anteriores (2017: TC - 6846.989.16, Evento 190.2 – págs. 40/41 e 2018:TC - 4603.989.18, Evento 205.1 – págs. 73/75), em 2019 a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba permanece deixando de universalizar o acesso às unidades escolares para crianças de 0 a 3 anos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Tal falha contraria a recomendação emitida por este Tribunal por ocasião da apreciação das contas de 2015 (TC - 2257.026.15) de eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado e de suprir a falta de vagas nas creches.

Anotamos que o valor empenhado líquido com a subfunção 362 - Ensino Médio nos 1º e 2º quadrimestres foi no montante de R\$11.518.665,18 (Anexo 12A).

Segundo o art. 11, inc. V da LDB, aos Municípios é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras (Arquivo 12, pág. 49), para os demais segmentos da educação, atualmente existem 08 obras atrasadas ou paralisadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

1. C.M. Cristal Park, contrato 056/2018;
2. C.M. Chácara das Garças, contrato 151/2018;
3. C.M. Av. Brasil, contrato 147/2018;
4. C.M. Sítio do Rosário, contrato 136/2018;
5. C.M. Votuparim, contrato 156/2018;
6. C.M. Chácara Solar, contrato 173/2018;
7. C.M. Ricarda dos Santos Branco, contrato 052/2018;
8. Faculdade de Tecnologia – Fatec, contrato 116/2018.

### **C.2. IEG-M – I-EDUC**

No 2º quadrimestre de 2019, foi realizada a 4ª Fiscalização Ordenada (FO) sobre merenda escolar, datada de 28/05/2019. Os colégios municipais visitados foram: Georgina de Andrade Nadalini, Benedita Odete de Moraes Savoia, Professora Ricarda dos Santos e Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas. As irregularidades apuradas constam do TC-9061.989.19 – Evento 38.

### **C.3. TRANSPORTE ESCOLAR**

A Prefeitura de Santana de Parnaíba mantém 02 contratos para prestação do serviço de transporte escolar no Município:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



1. Contrato 141/2016: Dina - Traslados e Turismo LTDA (vans e micro-ônibus)
2. Contrato 140/2016: Nogueira e Nogueira Junior LTDA (ônibus)

Até Agosto/2019, foram empenhados R\$9.284.300,80 (Arquivo 25).

No Relatório do 1º Quadrimestre (Evento 43.1 do TC-4944.989.19) foi apontado que o pagamento dos serviços é feito de acordo com a quantidade de quilômetros rodados no período apurado, com um custo por quilômetro definido para vias pavimentadas e outro para vias não pavimentadas. E que o sistema de GPS previsto contratualmente (Arquivo 26, item 2.2.2.2) não estava instalado.

Através da requisição 169/2019 (Arquivo 27, item 2) foram solicitados, para cada um dos meses de Janeiro a Setembro de 2019, relatório proveniente do sistema de GPS informando, para cada veículo, a quilometragem rodada e a quantidade de paradas, conforme previsto no Termo de Referência (Arquivo 26, item 2.2.2.2).

Em resposta (Arquivo 28, págs. 5 e 6), a origem disponibilizou as informações apenas para um período (18/08 a 17/09), em um relatório próprio interno, ao invés do relatório proveniente do sistema de GPS.

Em fiscalização in loco na secretaria da educação, ocorrida em 15/10/19, foi constatado que o sistema de GPS ainda não está 100% funcional, embora a instalação já tenha se iniciado.

Para gerar as informações de quilometragem rodada para fins de pagamento, não há um relatório pré-formatado. É necessário, manualmente, consultar para cada placa, em cada intervalo de horário, em cada dia, a distância percorrida.

Foi informado que a frota da empresa Dina é de 38 veículos, e a da Nogueira & Nogueira, 16 veículos, totalizando 54. Sendo normalmente 2 turnos, a medição ocorre 4 vezes para cada veículo.

Sendo assim, o número de consultas feitas manualmente pela Secretaria da Educação para apurar a distância percorrida para fins de pagamento das contratadas pode ser assim calculado:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



A	Veículos	54
B	Dias Letivos	22
C	Períodos	4
A x B x C	Total Consultas	4.752

Ora, não é cabível que sejam feitas quase 5 mil consultas manuais todo mês para apurar a distância rodada pelas contratadas. Além disso, o próprio termo de referência prevê a instalação de software gerencial, através do qual seja possível a emissão de relatórios para identificar a quilometragem rodada (Arquivo 26, item 2.2.2.2).

Nota-se também que no relatório disponibilizado pela origem (Arquivo 28, pág. 6), há veículo e datas sem medições. De fato, na fiscalização in loco foi possível constatar que a consulta no sistema disponibilizado pela contratada frequentemente apresentava erros em determinados veículos e determinadas datas.

As constatações acima denotam falha grave de acompanhamento e gestão, agravadas por se tratar de um dos maiores contratos da Prefeitura, cujas dotações em 2019 já superam R\$ 9 milhões (Arquivo 25).

### PERSPECTIVA D: SAÚDE

#### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AudeSP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,25
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	18,06
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	17,61

Dados extraídos do Sistema AudeSP: Relatório de Instrução (Arquivo 04, págs. 7 e 8).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



### D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No período em exame, foram feitas 02 Fiscalizações Ordenadas cujo tema foi a Saúde.

A 5ª FO (Unidades de Saúde) e a 6ª FO (Medicamentos) foram realizadas em 25/06/2019 e 27/08/2019 e estão sendo tratadas no TC-9061.989.19 nos Eventos 58 e 74, respectivamente.

### D.3 JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS

O Município de Santana de Parnaíba possui as carreiras de Médico e de Médico Plantonista. A Lei Municipal 3.117/2011, em sua Seção V, dispõe sobre os cargos da Saúde, nos quais as carreiras mencionadas estão inseridas.

Através da Requisição nº 169/19 (Arquivo 27, item 01), foram solicitados os relatórios eletrônicos de ponto de alguns profissionais médicos escolhidos amostralmente. Utilizando o mês de Agosto como referência, em sua análise documental foram identificadas as constatações a seguir:

1. Plantões ininterruptos superiores a 24 horas, contrariando o disposto no Art. 11, § 3º, inciso I da Lei 3.117/2011. A seguir são citados alguns exemplos:
  - a. DAISY KELLY APARECIDA SIMOES SANTOS
    - i. Conforme espelho de ponto (Arquivos 29 e 30), em Agosto a profissional fez plantões de 24 horas dobrados nos seguintes dias:
      1. 09, 10 e 11
      2. 16, 17 e 18
      3. 23, 24 e 25
  - b. KAZUMI NISHIMURA
    - i. Conforme espelho de ponto (Arquivo 31 e 32), em Agosto o servidor fez plantão superior ao máximo permitido nos dias:
      1. 01 e 02



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**



2. 05 e 06
3. 06 e 07
4. 13 e 14
5. 20 e 21
6. 22, 23 e 24
7. 27 e 28
- c. **DANILO FERRARES**
  - i. De acordo com os espelhos de ponto (Arquivos 39 e 40), houve excesso de jornada nas seguintes datas:
    1. 15 e 16
    2. 22 e 23
    3. 29 e 30
- d. **HELIO TOBIAS DE BARROS FILHO**
  - i. Conforme espelho de ponto (Arquivos 35 e 36), houve jornada excedente nas seguintes ocasiões:
    1. 15 e 16
    2. 22 e 23
    3. 29 e 30
- e. **FLAVIANE SCHERER SMANIOTTO COSTA**
  - i. Superou o limite de 24 horas nas seguintes datas (Arquivos 41 e 42):
    1. 07 e 08
    2. 14 e 15
    3. 21 e 22
    4. 28 e 29
2. Desrespeito ao descanso mínimo de 12 horas entre os plantões, contrariando o disposto no Art. 11, § 3º, inciso II da Lei 3.117/2011. A seguir são citados alguns exemplos:
  - a. **DAISY KELLY APARECIDA SIMOES SANTOS**
    - i. Conforme espelho de ponto (Arquivos 29 e 30), em Agosto a profissional fez plantões de 24 horas dobrados e sem intervalo de descanso nos dias:
      1. 09, 10 e 11
      2. 16, 17 e 18
      3. 23, 24 e 25
  - b. **KAZUMI NISHIMURA**
    - i. Conforme espelho de ponto (Arquivo 31 e 32), em Agosto o servidor não teve o descanso mínimo nos dias:
      1. 05, 06 e 07





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



2. 12, 13 e 14
3. 19, 20 e 21
4. 26 e 27
- c. ROBERTO MONTELLI
  - i. Conforme espelho de ponto (Arquivos 33 e 34), o servidor não gozou do descanso mínimo nos seguintes dias de Agosto:
    1. 05 e 06
    2. 12 e 13
    3. 19 e 20
    4. 26 e 27
- d. HELIO TOBIAS DE BARROS FILHO
  - i. Conforme espelho de ponto (Arquivos 35 e 36), o intervalo de descanso mínimo não foi respeitado nas seguintes ocasiões:
    1. 08 e 09
    2. 15 e 16
    3. 22 e 23
    4. 29 e 30
- e. CLAUDIA TERESA TRIGO RAMOS
  - i. Intervalo mínimo não respeitado nos seguintes dias de Agosto (Arquivos 37 e 38):
    1. 01 e 02
    2. 06 e 07
    3. 08 e 09
    4. 13 e 14
3. O Decreto nº 3.751/15 define o valor do Adicional de Urgência e Emergência e do Adicional de Atendimento Ambulatorial previstos no Art. 12 da Lei Municipal 3.117/11. Tais adicionais são pagos para todos os cargos de Médicos Plantonistas e Médicos (respectivamente) independentemente de qualquer trabalho adicional ou diferenciado, funcionando como um complemento salarial. Cabe destacar que o referido Decreto estabelece, nos incisos dos artigos 1º e 2º, que o adicional deve ser pago por hora trabalhada.
  - a. Amostralmente, foi identificado que estão sendo pagos, mensalmente, horas trabalhadas em montante superior ao efetivamente realizado, conforme exemplo a seguir:
    - i. PAULO JULIANO ARDITO





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



1. Realiza plantões de 24 horas às Quintas-Feiras. No mês de Julho/19, realizou 4 plantões, totalizando 96 horas trabalhadas (Arquivo 94, págs. 2 e 3).
2. No holerite de Agosto, recebeu o valor de R\$5.542,80 referente ao Adicional de Urgência e Emergência de Segunda a Sexta-feira (Arquivo 95).
3. O valor do adicional, estabelecido no Decreto 3.751/15, em seu Art. 1º, I, é de R\$46,19.
4. Sendo assim, o servidor recebeu o equivalente a 120 horas trabalhadas, quando, na verdade, trabalhou apenas 96.

#### PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

##### E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

#### PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

##### F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

#### PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

## G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (com decisões publicadas), verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 4368.989.16	DOE 29/11/2018	Data do Trânsito em julgado 12/02/2019
Recomendações: - Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno. - Corrija os desacertos identificados na Fiscalização de Natureza Operacional na Rede Pública Municipal de Ensino e nas Fiscalizações Ordenadas. - Promova o integral cumprimento das normas de licitações e contratos.			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Exercício 2015	TC 2257.026.15	DOE 31/08/2017	Data do Trânsito em julgado 18/10/2017
<b>Recomendações:</b> - Atendimento às disposições da Lei de Licitações e das Súmulas deste Tribunal. - Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, além de suprir a falta de vagas nas creches.			

### H.3. TRANSPORTE MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS

Demos continuidade aos trabalhos do primeiro quadrimestre, em verificação aos contratos de concessão 022/12 e 023/12 com as empresas Auto Viação Urubupungá Ltda. e Viação Osasco Ltda. para a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros na cidade pelo prazo de 15 anos (TC - 23351/026/13 e 23352/026/13, respectivamente), ambos julgados irregulares por esta Egrégia Corte.

Os objetos contratuais constituíram-se da operação de 13 linhas municipais, 05 linhas exploradas de forma exclusiva pela empresa Osasco, 06 pela empresa Urubupungá e 02 linhas operadas por ambas (Arquivo 53).

Ambas contratadas foram notificadas pela SEMUTTRANS para que fossem utilizadas as Novas Regras de Integração Tarifária, conforme Decreto nº 4230, de 27 de março de 2019 – incidindo o Termo Aditivo Unilateral nº 001 em 27 de setembro de 2019 (Arquivo 54).

Em nossa verificação quanto ao acompanhamento da execução contratual anotamos:

#### 1. Divulgação dos horários e itinerários:

##### - Nos endereços eletrônicos:

- Verificamos que a Linha nº 810 – “Jd. Isaura – Empresarial Tamboré – Circular”, de responsabilidade de ambas empresas concessionárias, consta no endereço eletrônico da COMUTTRANS<sup>1</sup>, porém não consta no endereço eletrônico da Secretaria de Transportes de Santana de Parnaíba<sup>2</sup>, fato que deverá ser corrigido;
- Além disso, observamos que os horários nesses dois endereços eletrônicos não coincidem, havendo diferenças superiores a 1 hora entre

<sup>1</sup> <http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/comuttrans/horarios.html>, acesso 04/11/2019;

<sup>2</sup> <http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/secretarias/comuttrans/horarios.html>, acesso 04/11/2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



partidas nas linhas, como por exemplo, as constantes na linha 800 – JD. São Luiz – Cururuquara (Arquivo 55, p. 1/3).

#### - No Terminal Rodoviário:

c) No Terminal Rodoviário de Santana de Parnaíba não constam informações sobre os horários de chegada e partida dos veículos e avisos de mudanças de itinerários, conforme registramos a seguir:



No painel eletrônico não constam os horários de chegada e partida dos veículos.



Há informações apenas sobre os números das linhas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Painéis que poderiam conter informações sobre as rotas dos transportes coletivos, possuem outras funções.

## 2. Relatório mensal de cumprimento de viagens:

LINHAS OPERACIONAIS	JUNHO/2019				
	VIAGENS PREVISTAS (OSO'S)	VIAGENS PROGRAMADAS (GOOL)	VIAGENS PERDIDAS (GOOL)	VIAGENS REALIZADAS (GOOL)	ÍNDICE
800 - JARDIM SÃO LUIS / SURÚ (CURURUQUARA)	901	895	9	886	98,99%
801 - JARDIM ISAURA / REFÚGIO DOS BANDEIRANTES	528	664	1	663	99,85%
802 - JARDIM ISAURA / CRISTAL PARK III	285	324	0	324	100,00%
803 - JARDIM ISAURA / ALDEIA DA SERRA (INGÁÍ)	628	787	7	780	99,11%
804 - JARDIM ISAURA / ALPHAVILLE RESIDENCIAL III	282	534	1	533	99,81%
806 - RESIDENCIAL NEW VILLE / REFÚGIO DOS BANDEIRANTES	216	226	3	223	98,67%
810 - JARDIM ISAURA / CENTRO EMPRESARIAL TAMBORÉ	182	360	0	360	100,00%
<b>TOTAL CONSOLIDADO CUMPRIMENTO DE VIAGEM</b>	<b>3022</b>	<b>3790</b>	<b>21</b>	<b>3769</b>	<b>99,45%</b>

Fonte: Arquivo 57, pág.7




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**


- a) A Secretaria de Transportes informou que, *segundo a* operadora (Arquivo 57, pág. 7), nas linhas 801, 802, 803 e 806 a divergência a maior na produção de viagens ocorre em razão de eventos, sem que houvesse prejuízo ao poder concedente. Tal observação não justifica a divergência tampouco informa quais as providências estão sendo adotadas para sanar as diferenças.
- b) Acrescentou ainda que as divergências no número de viagens previstas nas Ordens de Serviços e as Programadas pelo sistema GOOL para as linhas 804 e 810 deveram-se à falta de padronização na contagem de viagens das linhas circulares, a qual foi regularizada em 07/10/2019 (Arquivos 56 e 57 – pág. 7);

Verificamos que os registros realizados pelo mesmo Sistema de monitoramento de GPS (GOOL) para as linhas 804 e 810 divergiram quanto à contagem de viagens previstas e programadas das Concessionárias. Enquanto que para a empresa Osasco houve divergências na contagem provenientes da falta de padronização (Anexo 57, pág. 7), o mesmo não ocorreu para a empresa Urubupungá (Anexo 57, pág. 9/10), o que pode indicar a baixa confiabilidade nos resultados apresentados pelo sistema.

- c) Observamos, por amostragem, que o mês de Junho, em relação a Maio, a linha 810 teve redução de oferta de viagens em 11,21% (1.187 viagens realizadas em Junho versus 1.337 viagens realizadas em Maio).

<b>Linha - 860</b>	<b>Viagens programadas (OSO)</b>	<b>Viagens Realizadas</b>	<b>Diferença horizontal</b>	<b>Diferença Vertical Viagens realizadas</b>
Maio/2019	1.340	1.337	3	
Junho/2019	1.189	1.187	2	-150
Julho/2019	1.120	1.118	2	-69
Agosto/2019	1.467	1.463	4	+345

Fonte: Arquivo 57, págs. 9/10.

Inclusive a diminuição de viagens foi motivo de reclamação junto à Ouvidoria (Arquivo 58, pág.4). Nesse sentido verificamos que não consta no contrato a previsão para diminuição de viagens ofertadas no período de férias (Arquivo 58, pág. 4) fato que deverá ser corrigido pela Secretaria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



### 3. Reclamações:

Constatamos baixo número de registros na ouvidoria sobre os transportes públicos em 2019.

Observamos que a Cláusula VI - item 6.3.7 contratual (Arquivo 59, págs. 6 e 21), dispõe que é obrigação da CONCESSIONÁRIA manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato.

No entanto, uma vez que a municipalidade é a titular do serviço público oferecido à população, todas as divergências de viagens, reclamações dos usuários e providências das concessionárias para resolvê-las deveriam ser identificadas e controladas pelo órgão Concedente, o que, atualmente, não acontece.

#### H.4. OUVIDORIA

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba conta com um canal de ouvidoria para o recebimento de Denúncias, Elogios, Orientações, Reclamações, Solicitações e Sugestões.

De acordo com informações disponibilizadas por esse setor, das 322 manifestações ocorridas no período de 01/01/2019 a 31/03/2019, 61 (18,94%) permanecem em atraso quanto às suas respostas (Arquivo 62).

Conforme já comentado no primeiro quadrimestre, fazemos proposta de recomendação para que a Prefeitura aumente os esforços no sentido de sanar os atrasos apontados e evitar que as manifestações futuras não se acumulem ao longo dos meses.

#### H.5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em 2018, foi editada a Lei 3.727, que alterou o art. 26 da Lei 2.370/02, diploma legal que até então definia a base de incidência das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Santana de Parnaíba.

A comparação entre a redação anterior e a atual do art. 26 da Lei nº 2.370/2002 é a seguinte:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Comparação	Redação anterior	Redação atual
Base de Cálculo/ Contribuição	Total das parcelas de remuneração mensal + Vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei	Vencimento do cargo efetivo + Vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei + Adicionais de caráter individual + Quaisquer outras vantagens
Parcelas remuneratórias EXCLUÍDAS	Vantagens pecuniárias por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Função de confiança e cargo em comissão</li> <li>• Local de trabalho</li> <li>• Diárias</li> <li>• Ajuda de custo</li> <li>• Parcelas de caráter indenizatório</li> <li>• Salário-família</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada ou especializada</li> <li>• Local de trabalho</li> <li>• Parcelas de caráter indenizatório</li> <li>• Salário-família</li> <li>• Terço constitucional sobre férias</li> <li>• Adicional noturno</li> <li>• Adicional por serviço extraordinário</li> <li>• Adicional de insalubridade</li> <li>• Adicional de condução de veículos</li> <li>• Abono não vinculado aos vencimentos</li> <li>• Gratificação aos conselhos e comitê</li> <li>• Abono de permanência previsto no art. 40 da Constituição da República</li> <li>• Regime Especial de Trabalho de Proteção municipal preventiva</li> </ul>

Ocorre que, a partir da edição da nova lei, a folha de pagamento da Prefeitura passou a excluir da base de incidência algumas parcelas remuneratórias além daquelas especificadas no novo diploma legal. Isto é, parcelas que compunham a base de incidência e que não foram abordadas na nova lei 3.727/18, mas que a Prefeitura passou a excluir do cálculo da contribuição patronal e dos servidores.

Em análise amostral, verificamos que as seguintes parcelas remuneratórias deveriam continuar sendo consideradas na incidência da folha de pagamento da prefeitura, mas passaram a ser excluídas indevidamente:

- **Ad. Médicos Ambulatoriais – Seg./Sexta – Dec. 3751/15**
  - Código na folha de pagamento: 199



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



- No Decreto que instituiu este adicional (3.751/15), o legislador, em seu art. 5º, definiu explicitamente que “Os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de décimo terceiro salário, férias, impostos e contribuições sociais”. (Arquivo 87)

FUNCIONARIO: 003084 ROSELI FOLCHINI BOROSS				Nível Sal: I2B	Salário : 7.619,64
FUNCAO: MEDICO				Admissão : 03/02/1997	PIS : 12284200909
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA					
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO	
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	7.619,64		
176	FG DIR MED - LEI 3424/14	30/30	6.500,00		
199	AD. MEDICOS AMBULATORIAIS - SEG/S	100	3.655,00		
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			3.788,17	
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		838,16	
			17.774,64	4.626,33	<b>Liquido: 13.148,31</b>

- BASE PREV.:7.619,64 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:16.936,48
- Como referência, em Ago/19 foi pago um total de R\$770.638,48 no código 199 (Arquivo 88).

#### • Ad. Médicos Ambulatoriais – F Sem/P.Fac./Fer. – Dec. 3751/15

- Código na folha de pagamento: 200
- No Decreto que o instituiu (3.751/15), o legislador, em seu art. 5º, definiu explicitamente que “Os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de décimo terceiro salário, férias, impostos e contribuições sociais” (Arquivo 87).

FUNCIONARIO: 006899 PAULO YOSHIHIRO MURATA				Nível Sal: I1D	Salário : 7.619,64
FUNCAO: MEDICO				Admissão : 12/06/2001	PIS : 17035849651
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA					
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO	
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	7.619,64		
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 20%	20,00%	253,35		
035	13. SALARIO * PARCELA 1		5.792,50		
199	AD. MEDICOS AMBULATORIAIS - SEG/S	80	2.924,00		
200	AD. MEDICOS AMBULATORIAIS - F SEM/	20	788,00		
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	2 DEP		3.773,43	
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		838,16	
			17.377,49	4.611,59	<b>Liquido: 12.765,90</b>

- BASE PREV.:7.619,64 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:16.882,88
- Como referência, em Ago/2019 foi pago um total de R\$3.053,50 no código 200 (Arquivo 88).

#### • Abono Magistério – Lei 3.276/13

- Código na folha de pagamento: 166
- O abono magistério é vinculado aos vencimentos, por isso deveria permanecer na base de cálculo da incidência previdenciária, o que não ocorreu.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



FUNCIONARIO: 033667 CLAUDIA DE OLIVEIRA QUEIROZ RAMOS				Nível Sal: PEBI2A150 Salario : 2.566,09	
FUNCAO: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I				Admissão : 01/03/2018 PIS : 1232755533	
VINCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA					
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO	
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	2.566,09		
166	ABONO MAGISTERIO - LEI 3.276/13	30/30	400,00		
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			58,49	
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		282,27	
			2.966,09	340,76	<b>Liquido: 2.625,33</b>

○ BASE PREV.: 2.566,09 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:2.683,82

- Como referência, em Ago/2019 foi pago um total de R\$721.546,65 no código 166 (Arquivo 88).

### • Abono Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) – Lei 3.276/13

- Código na folha de pagamento: 167
- O abono ADI é vinculado aos vencimentos, por isso deveria permanecer na base de cálculo da incidência previdenciária, o que não ocorreu.

FUNCIONARIO: 033716 PATRICIA BARBOSA DE SOUSA MAGGIONE				Nível Sal: D1A Salario : 1.474,77	
FUNCAO: AUXILIAR DESENV INFANTIL				Admissão : 05/03/2018 PIS : 20981010843	
VINCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA					
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO	
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	1.474,77		
167	ABONO ADI - LEI 3.276/13	30/30	200,00		
669	CONSIGNADO - BANCO REAL	30/30		469,67	
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		162,22	
			1.674,77	631,89	<b>Liquido: 1.042,88</b>

○ BASE PREV.: 1.474,77 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:1.322,96

- Como referência, em Ago/2019 foi pago um total de R\$162.646,66 no código 167 (Arquivo 88).

### • Adicional de Urgência e Emergência e de Plantões em Substituição – Decreto 3.751/2015

- Códigos na folha de pagamento 189 a 197
- O decreto 3.751/2015 previu, em seu art. 4º, que os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de 13º salário, férias, impostos e contribuições sociais (Arquivo 89).

FUNCIONARIO: 034392 YEH TZUOO SHEN				Nível Sal: 11A Salario : 6.582,13	
FUNCAO: MEDICO PLANTONISTA				Admissão : 01/08/2018 PIS : 17020334669	
VINCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - MENSALISTA -PREV. PRÓPRIA					
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO	
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	6.582,13		
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 20%	20,00%	253,35		
130	ADICIONAL NOTURNO	32	438,81		
191	AD. U. EM - MED. 24HS - SEG/SEXTA -	30/30	3.233,30		
192	AD. U. EM - MED. 24HS - F. S./PTO F. E	30/30	3.950,00		
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	1 DEP		2.855,23	
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		724,03	
			14.457,59	3.579,26	<b>Liquido: 10.878,33</b>

○ BASE PREV.: 6.582,13 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:13.543,97



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



- Como referência, em Ago/2019 foi pago um total de R\$1.219.918,92 nos códigos 189 a 197 (Arquivo 88).

No somatório das exclusões indevidas, apenas em Ago/2019 a base de incidência foi reduzida em **R\$2.877.804,21**. Considerando alíquota de 11% da contribuição dos servidores, e de 14,21% de contribuição patronal (Lei Municipal nº 3.035/2010), em um mês deixou de ser repassado aos cofres da Caixa de Previdência o valor de **R\$725.494,44**.

Até Agosto/2019, a redução no repasse gira em torno de **R\$ 5,8 milhões**.

#### H.5.1. ABATIMENTOS NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PELA PREFEITURA

Nas folhas de pagamento de Novembro-18, Dezembro-18, 13º salário-18, Janeiro-19 e Fevereiro-19 a Prefeitura, levando em consideração os artigos 92, §2º, 96, § 1º, 100 e 102 da Lei Complementar nº 034/2011 abateu, do valor da contribuição patronal devida, os seguintes itens: Auxílio-Doença, Auxílio-Maternidade, Auxílio-Funeral, Salário-Família, Acidente de Trabalho e Rescisão Licença-Maternidade/Licença-Médica. Tal abatimento resultou na emissão, pelo Ministério da Previdência, do Relatório de Irregularidades DIPR - 6º bimestre de 2018 (Previdência Social) pertinente à Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Diante deste apontamento de irregularidade, a Caixa de Previdência solicitou consulta ao Departamento Jurídico de Santana de Parnaíba (Arquivo 91, pág. 2) quanto à legalidade de tais abatimentos, tendo este departamento emitido o Parecer nº 111/2019 de 07/02/2019 (Arquivo 91, págs. 5/22) no qual opinou para que a Secretaria de Administração desconsiderasse os artigos 92, §2º, 96, § 1º, 100 e 102 da Lei Complementar nº 034/2011 e efetuasse o imediato repasse dos valores retidos indevidamente (Arquivo 91, pág. 22).

Segundo o Secretário da Administração, em 25/02/2019, por meio do memorando nº 185/2019 - DP/SMA (Arquivo 91, pág. 4), a Secretaria de Finanças foi informada sobre o parecer jurídico nº 111/2019 e solicitada a fazer o repasse de R\$ 1.656.252,99 dos valores referentes aos meses de nov., dez.,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



13º salário de 2018, janeiro e fevereiro de 2019. Acrescentou o Secretário que, a partir de março de 2019, os repasses haviam sido regularizados, passando a municipalidade a custear tais benefícios (Arquivo 91, pág. 4).

Em consulta ao CADPREV, foi identificado o valor repassado em 15/03/2019, no montante de R\$1.360.331,21 (Arquivo 92, pág. 4), divergente do valor acima mencionado.

### H.6. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Em 2018, a Prefeitura realizou processo licitatório para registro de preços de cestas básicas (Processo Administrativo nº 0257/2018), realizado através do pregão presencial 059/2018.

Na análise do processo, foi identificada a seguinte irregularidade:

1. Descumprimento de condição do edital, contrariando o caput do Art. 41 da Lei 8.666/93
  - a. A empresa Comercial Mecenaz, que se sagrou vencedora, ofereceu o seguinte produto em desacordo com a especificação do edital:
    - i. Biscoito recheado
      1. De acordo com a Cláusula IX da Ata de Registro de Preços (Arquivo 43, pág. 3) deveria ser fornecido biscoito sem gordura trans (zero gramas).
      2. Durante a sessão do pregão, um dos licitantes pediu atenção à análise da amostra do biscoito Trakinaz (oferecido pela Mecenaz) com relação à presença de gordura trans (Arquivo 44A).
      3. Em parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social (Arquivo 44), o Secretário reconhece a presença de gordura trans, mas releva e aprova mesmo assim, pois “encontra-se no limite tolerável pela OMS - Organização Mundial da Saúde”.

Em 2019 foi realizado um novo procedimento licitatório (Processo 483/2019) com o mesmo objeto.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



Novamente, a Comercial Mecenas sagrou-se vencedora. Durante fiscalização in loco no dia 15/10/2019, foi acompanhada a entrega das cestas básicas no almoxarifado da Secretaria de Seguridade Social.

Foram identificadas as seguintes divergências:

1. Marca de arroz entregue (“Aninha” – Arquivo 46) divergente da proposta da licitação (“Pelicano” – Arquivo 45, pág. 02).
2. Marca de feijão entregue (“Serenata” – Arquivo 47) divergente da proposta na licitação (“Tio J” – Arquivo 45, pág. 02).
3. Tempero completo com marca divergente (“DuSul” – Arquivo 48; ao invés de Campo Belo – Arquivo 45, pág. 03) e com prazo de validade (Arquivo 49) inferior aos 24 meses previsto no edital (Arquivo 45, pág. 03).
4. Açúcar entregue (“Energy” – Arquivo 50) divergente da proposta da licitação (Alto Alegre – Arquivo 45, pág. 02) e com característica distinta (extra fino ao invés de refinado).
5. Café em pó entregue (“Cristo Redentor” – Arquivo 51) divergente da proposta (“Pacaembu” – Arquivo 45, págs. 03 e 04) e com validade inferior aos 10 meses mínimos exigidos.
6. Sardinha entregue (“Gomes da Costa” – Arquivo 52) divergente da contratada (“88” – Arquivo 45, pág. 04).
7. Biscoito Trakinas entregue (Arquivo 60) em sabor diferente do contratado (Arquivo 45, pág. 04).

### H.7. TREINAMENTO POLICIAL

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba realizou, em Dez/2016, o Pregão Presencial nº 124/2016 cujo objeto era a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Procedimentos Operacionais (mínimo 40h/aula) e curso de Tiro Defensivo (mínimo 40h/aula), conforme ata juntada ao Arquivo 63.

A empresa “S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda. ME” sagrou-se vencedora para o fornecimento do Módulo I (Procedimentos Operacionais) e Módulo II (Tiro Defensivo), conforme especificado no memorial descritivo (Arquivo 64).

A vigência do contrato era de 08 meses (Arquivo 63A, pág. 01). Ocorre que foram realizadas 02 prorrogações do ajuste, a primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



prorrogando-o por 12 meses e aditando-o em 25% (Arquivo 65), e a segunda prorrogando-o por mais 12 meses, conforme despacho anexo (Arquivo 66).

A procuradoria municipal deu parecer favorável às prorrogações, amparando a decisão no Art. 57, inc. II da Lei de Licitações (Arquivo 67 e 68).

Ocorre que o objeto contratado (curso dividido em 02 módulos) não se enquadra na definição de serviço executado de forma contínua, afinal o objeto tem seu escopo claramente definido na quantidade de módulos (2) e quantidade de alunos (467), conforme memorial descritivo (Arquivo 64).

Ao se analisar os empenhos da Prefeitura (Arquivo 63B), fica claro que tais prorrogações não ocorreram apenas para estender o prazo de execução do quantitativo inicial contratado, pois além do valor de R\$ 194.972,50 (Arquivo 63A, pág. 02), foram feitos outros 05 empenhos adicionais cuja soma é de R\$487.431,26. Sendo assim, o quantitativo inicialmente contratado mais do que triplicou.

### CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO:

O atual Quadro de Pessoal da Prefeitura não possui o cargo efetivo de Controlador Interno ou equivalente.

Os itens do Relatório do Controle Interno referentes ao “Resultado dos Trabalhos – Receitas, Despesas e Execução Orçamentária” e “Aplicação de Recursos na Saúde e Educação” ativeram-se em expor as peças contábeis, sem oferecer ao gestor uma visão panorâmica da execução operacional. Também não houve menção aos alertas emitidos por esta Egrégia Corte, nem sobre as providências tomadas após a ciência dada ao gestor.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:

O Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



incompatibilidade com a meta estabelecida. Por esse motivo, foram emitidos 02 alertas à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

### **B.3.1. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL:**

Houve pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional, em descumprimento ao artigo 37, XI da Constituição Federal e ao artigo 17 do ADCT. Apenas no 2º Quadrimestre/2019, tal fato já resultou em prejuízo da ordem de R\$635.636,07 aos cofres municipais.

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:**

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 04 vezes, sobre o possível descumprimento da aplicação constitucional e legal nos gastos com ensino.

#### **C 1.1. VAGAS INSUFICIENTES:**

A lista de espera para a creche até 30/08/2019 estava com 1.040 crianças. Dessa forma, a Prefeitura deixou de universalizar o acesso às unidades escolares para crianças de 0 a 3 anos (descumprimento de recomendação proferida nas contas de 2015 – TC-2257.026.15).

Existência de 08 obras atrasadas ou paralisadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

#### **C.3. TRANSPORTE ESCOLAR:**

A Prefeitura de Santana de Parnaíba mantém 02 contratos para prestação do serviço de transporte escolar no Município.

Assim como na fiscalização realizada nas contas do 1º Quadrimestre, foi identificado que o sistema de GPS não está 100% funcional, havendo veículos e datas sem medições.

Foi identificado também que o processo de apuração da distância percorrida (para fins de pagamento do contrato) é feito de forma manual, não



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



havendo um relatório gerencial que possa ser gerado automaticamente para este fim.

### D.3 JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS:

O Município de Santana de Parnaíba possui as carreiras de Médico e de Médico Plantonista.

Através do relatório de ponto eletrônico dos profissionais, foram identificadas as constatações a seguir:

1. Plantões ininterruptos superiores a 24 horas.
2. Desrespeito ao descanso mínimo de 12 horas entre os plantões.
3. Pagamento de adicional por horas trabalhadas superiores ao serviço efetivamente prestado.

## H.2 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inobservância de recomendações proferidas nas contas de 2015 e 2016 (áreas: Controle Interno, Rede Pública de Ensino, Licitações e Contratos).

### H.3. TRANSPORTE MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS:

#### - **Divulgação dos horários e itinerários:**

##### - Nos endereços eletrônicos:

- Disponibilização de informações divergentes / insuficientes quanto às linhas e horários.

##### - No Terminal Rodoviário:

- Ausência de informações sobre os horários de chegada e partida dos veículos e/ou avisos de mudanças de itinerários.

- Painéis que poderiam conter informações sobre as rotas dos transportes coletivos possuem outras funções.

#### - **Relatório mensal de cumprimento de viagens:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



- Divergência nos registros de produção de viagens.
- Relatórios dos registros realizados pelo sistema de monitoramento de GPS (GOOL) com indicação de baixa confiabilidade.
- Redução de oferta de viagens no mês de férias não prevista contratualmente.

### - Reclamações:

Sendo a municipalidade titular do serviço público oferecido à população, todas as divergências de viagens, reclamações dos usuários e providências das concessionárias para resolvê-las deveriam ser identificadas e controladas pelo órgão Concedente, o que, atualmente, não acontece.

#### H.4. OUVIDORIA:

Proposta de recomendação para que a Prefeitura aumente os esforços no sentido de sanar os atrasos apontados e evitar que as manifestações futuras não se acumulem ao longo dos meses.

#### H.5 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Em 2018, foi editada a Lei 3.727, que alterou o art. 26 da Lei 2.370/02, diploma legal que até então definia a base de incidência das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Santana de Parnaíba.

Ocorre que, a partir da edição da nova lei, a folha de pagamento da Prefeitura passou a excluir da base de incidência algumas parcelas remuneratórias além daquelas especificadas no novo diploma legal. Isto é, parcelas que compunham a base de incidência e que não foram abordadas na nova lei 3.727/18, mas que a Prefeitura passou a excluir do cálculo da contribuição patronal e dos servidores.

No somatório das exclusões indevidas, apenas em Agosto/2019 a base de incidência foi reduzida em **R\$2.877.804,21**. Considerando alíquota de 11% da contribuição dos servidores, e de 14,21% de contribuição patronal (Lei Municipal nº 3.035/2010), em um mês deixou de ser repassado aos cofres da Caixa de Previdência o valor de **R\$725.494,44**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4



De Janeiro a Agosto de 2019, a redução no repasse gira em torno de **R\$ 5,8 milhões**.

### **H.5.1. ABATIMENTOS NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PELA PREFEITURA:**

Redução indevida no repasse da contribuição patronal a partir do mês de Nov/18, da qual foram abatidos itens como Auxílio-Doença, Auxílio-Maternidade, Salário Família, Auxílio-Funeral, Acidente de Trabalho e Rescisão Licença-Maternidade/ Licença-Médica.

Houve repasse visando à regularização desta redução indevida. Porém, em montante divergente ao informado pelo Secretário da Administração.

### **H.6. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS:**

Em 2018, a Prefeitura realizou processo licitatório para registro de preços de cestas básicas.

A empresa Comercial Mecenas sagrou-se vencedora, porém ofereceu o produto em desacordo com a especificação do edital.

Em 2019, foi realizado um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e novamente, a Comercial Mecenas sagrou-se vencedora.

Durante fiscalização in loco, ao se verificar o conteúdo da cesta básica, foi identificado que boa parte dos produtos não seguiram a marca, tipo e o prazo de validade definidos contratualmente.

### **H.7. TREINAMENTO POLICIAL:**

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba realizou, em Dez/2016, o Pregão Presencial nº 124/2016 cujo objeto era a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Procedimentos Operacionais (mínimo 40h/aula) e curso de Tiro Defensivo (mínimo 40h/ aula).

A vigência do contrato era de 08 meses, porém foram realizadas 02 prorrogações do ajuste.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.4**

Ocorre que o objeto contratado (curso dividido em 02 módulos) não se enquadra na definição de serviço executado de forma contínua, afinal o objeto tem seu escopo claramente definido na quantidade de módulos (2) e quantidade de alunos (467), conforme memorial descritivo, não podendo, portanto, seu contrato ser prorrogado com base no Art. 57, inc. II da Lei de Licitações.

As prorrogações indevidas fizeram com que o valor inicialmente contratado mais do que triplicasse.

À consideração de Vossa Senhoria.

8-DF, em 06 de Novembro de 2019.

***Claudia Bastos Formigone***  
***Agente da Fiscalização***

***Guilherme de Almeida Vergani***  
***Agente da Fiscalização***